



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 30/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00002294/2018-59

Parecer Técnico nº: 118/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA

CNPJ: 26.487.744/0001-76

Endereço: SIA TRECHO 02, LOTES 145/195, BRASÍLIA - DF, CEP 71.200-020

Coordenadas Geográficas: 15°48'20.33"S; 47°57'9.65"O

Atividade Licenciada: INDÚSTRIA DE METALÚRGICA

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 30/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 118/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00002294/2018-59**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a atividade de **montagem, corte e dobra de material metálico, exclusive processos de tratamento e transformação físico/químico**, para a razão social GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA (26.487.744/0001-76);
2. Cumprir, na íntegra o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado e suas complementações;
3. É Proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos – LEI Nº 5.418, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014;
4. Apresentar, **semestralmente**, os certificados de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas entre outros contaminados)), referentes aos anos de 2016 e 2017, elaborado por empresa especializada e licenciada para recolhimento, tratamento e destinação final. Ressalta-se que deve constar as seguintes informações nos certificados: a) Quantitativo dos resíduos/efluentes recolhidos, tratados e destinados adequadamente; b) Periodicidade dos certificados deverá ser entre: Janeiro a Junho e Julho a Dezembro; c) Dados das empresas especializadas (Nome da empresa, nº licença ambiental válida, nº CNPJ, endereço, telefones dos responsáveis pelo recolhimento, tratamento e destinação final);
5. Separar e armazenar os resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas entre outros contaminados)) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos produtos perigosos deve ser realizado conforme a norma ABNT NBR nº 12.235;
6. Apresentar **anualmente** inventário de resíduos sólidos, conforme Anexo 1 da Resolução CONAMA nº 313/2002;
7. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei nº 5.418/2014), e implantar e cumprir todas as determinações do PGRS;

8. Adequar, **em um prazo de 30 dias**, o gerador a diesel, de forma a garantir proteção quanto a vazamentos;
9. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, caso venha transportar os resíduos para tratamento e destinação final em outra unidade da federação que não o Distrito Federal;
10. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Licença de Operação da empresa Ecoblending Ambiental Ltda para a atividade de tratamento e destinação final de resíduos perigosos, caso esta não venha desempenhar mais atividades, apresentar carta de justificativa dentro do referido prazo;
11. Qualquer alteração das especificações do empreendimento que impliquem impactos ambientais demandarão previa consulta e autorização do IBRAM;
12. Comunicar ao IBRAM sobre qualquer acidente que ocorrer no empreendimento e com potencial risco ao meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/04/2018, às 08:10, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Esteves Nogueira da Silva, Usuário Externo**, em 14/05/2018, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7388194)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7388194)
[verificador= 7388194](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=7388194) código CRC= **3A07501D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00002294/2018-59

Doc. SEI/GDF 7388194